

INTERESSADA - MARIA DO CARMO SILVA DAMASCENO

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 376/75, CPG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Este processo iniciado em 11 de abril de 1975 com um requerimento de Manoel Lima Damasceno, pai da estudante Maria do Carmo Silva Damasceno, dirigido à Sra. Delegada da 5ª DESN, Capital, deu entrada neste Conselho em 18 de novembro de 1974. Diz respeito a estudante Maria do Carmo Silva Damasceno, que tendo freqüentado, no ano de 1972, a 7ª série do GE "Cacilda Becker" desta Capital, não conseguiu aprovação em 1ª época, ficando na dependência de exames, em 2ª época, de História e Matemática.

No período regulamentar prestou os exames e conseguiu média apenas em História, sendo reprovada em Matemática.

Os resultados dos exames em questão foram divulgados, iniciando-se a matrícula, logo a seguir.

Maria do Carmo, solicitou e obteve matrícula na 8ª série. "Por um lapso, passou o erro", diz a Diretora do estabelecimento de ensino.

Em abril, fazendo a revisão dos prontuários dos alunos, a secretária constatou a irregularidade. Os pais da aluna foram chamados ao Colégio, sendo informados do ocorrido e de que Maria do Carmo deveria voltar para a 7ª série. O pai, inconformado, solicitou à Sra. Delegada da 5ª DESN a regularização da vida escolar de sua filha "permitindo que a aluna continue cursando a 8ª série ou a dar outra prova de sua capacidade para tal."

Segue-se um longo processo com pronunciamentos das autoridades escolares e, enquanto isso, Maria do Carmo Silva Damasceno, continuou freqüentando a 8ª série" até que resolvesse o recurso interposto pelos pais da referida aluna", no suposto de que isso ocorresse em poucos dias.

Chega o fim de 1973, e, como quase sempre ocorre em situações análogas, a estudante foi reprovada na 8ª série em Matemática, Geografia, Inglês, Organização Social e Política do Brasil.

Neste ano de 1974, a aluna continua na 8ª série à espera da decisão deste CEE.

2. FUNDAMENTAÇÃO- Mais uma irregularidade na vida escolar de um aluno como consequência, dizem as autoridades escolares, da ampliação da rede escolar sem o crescimento correspondente dos recursos humanos necessários à administração.

No caso presente, a situação irregular foi constatada no início de abril, quando a aluna havia cursado menos de 2 meses de aula, com tempo suficiente, para sua correção.

Nesta altura, fazer a aluna voltar para a 7ª série ou submetê-la a exame especial de Matemática não teria valor pedagógico.

O certo teria sido indeferir o requerimento do Sr. Manoel Lima Damasceno, em abril de 1973.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que a aluna Maria do Carmo Silva Damasceno, já sofreu as consequências do seu avanço irregular da sétima para a 8ª série com a sua reprovação em 1973, somos de parecer que sua vida escolar deva ser regularizada, dando-se como válida a sua matrícula na 8ª série do 1º grau em 1973, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros - Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício